

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000335-65.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exequente: UNAS UNIÃO NACIONAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES

Executada: Ana Claudia Squassoni Cezar

Data da audiência: 16/06/2014 às 15:00h

Aos 16 de junho de 2014, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam apenas a executada, desacompanhado de seu advogado. A executada se comprometeu a pagar o saldo devedor de R\$ 1.086,00, em 5 parcelas mensais e consecutivas, nos valores seguintes: a primeira de R\$ 181,00 no dia 17.06.2014; a segunda de R\$ 362,00 em 17.07.2014; a terceira de R\$ 181,00 em 17.08.2014; a quarta de R\$ 181,00 em 17.09.2014; a última de R\$ 231,00 em 17.10.2014. Depositará esses valores em nome da exequente UNAS – UNIÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES, CNPJ 54.325.261/0001-00, no Banco do Brasil S/A, agência 3417-7, conta corrente nº 380.612-X. Já foram previstos, aleatoriamente, os juros e correção monetária incidentes sobre o valor das parcelas até o vencimento da última (razão da majoração da última parcela). O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. A executada pede os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, pois se declara hipossuficiente. O juiz decidiu: "Tendo em vista a anterior manifestação da exequente e o conteúdo da proposta supra, homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo à executada os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista à exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC." NADA MAIS. Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Executada: